LEI Nº 2.824, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPOE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ZONEAMENTO DO NÚCLEO COMERCIAL L.P.PEREIRA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo Comercial L.P.Pereira, de acordo com os termos da lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, recebe a seguinte caracterização, ficando assim definido o seu zoneamento:

I – ficam classificados como ZUM (Zona de uso Múltiplo) as quadras 142 (cento e quarenta e dois), 143 (cento e quarenta e três), 144 (cento e quarenta e quatro), 145 (cento e quarenta e cinco), 146 (cento e quarenta e seis), e 147 (cento e quarenta e sete);

II – ficam classificadas como ZE-2 (Zona Especial Dois) as praças definidas no projeto do loteamento e as áreas destinadas ao Município de Divinópolis.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-099/1990
Publicação Jornal Participação, nº 114, de 15/12/90.